



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
PROCESSO Nº 004/2018

Interessado: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Contato: _____

Retiramos através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS por meio do **TEL: (13) 3847-7000**, ou preferencialmente por e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Departamento de compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu-SP, 05 de Janeiro de 2018.

Luiz Muniz Mezzarana
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018

PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, estabelecida à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001- 96, através do Prefeito Municipal Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, com base na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas correlatas, torna público o presente edital de chamamento, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, com posterior formalização de Termos de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento. O serviço deverá ser executado observando os princípios e diretrizes que norteiam o atendimento nesta modalidade, conforme: Constituição Federal/1988, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109 de 11/11/2009 e Decreto Municipal nº 1254/2017.

A sessão será realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – 7º andar – Centro – Miracatu/SP, iniciando-se no dia 09/02/2018 às 09h00min., e será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 007/2018 .

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009, Resolução CNAS nº 33/2012 - NOB/SUAS e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais alterações posteriores;

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO** de Organizações da Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 - LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 - CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. OBJETO

2.1. Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Miracatu, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional Provisório nas modalidades: Abrigo institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção (Conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem (Nuclear ou Extensa) ou colocação em família substituta.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ 33.660,00 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

3.2. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS FINANCEIROS

01.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410003.2503 33.50.43.00

08.2420003.2504 33.50.43.00

08.2420003.2505 33.50.43.00

08.2420003.2507 33.50.43.00

08.2430003.2007 33.50.43.00

08.2430003.2506 33.50.43.00

01.05.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.2410003.2004 33.50.43.00

01.06.01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

08.2430003.2006 33.50.43.00

As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação.

4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

4.2. Descrição e Metodologia:

I. Oferecer acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

II. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

II I. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

IV. O Serviço de Acolhimento deve garantir postura acolhedora de todos os profissionais da unidade, especialmente daqueles que têm relação direta com as crianças/adolescentes e suas famílias, pautada no respeito às diferenças e na importância do estabelecimento de vínculos;

V. O Serviço de Acolhimento deverá elaborar um Projeto Político – Pedagógico (PPP), que deve orientar e regular toda a proposta de funcionamento do serviço;

VI. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros, podendo, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente;

VII . No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à (ao) adolescente e a seu(s) filho(s);

VIII. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou a colocação em família substituta, conforme decisão da autoridade judiciária;

IX. Para elaboração do plano as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as seguintes referências técnicas: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2006, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 e Estatuto da Criança e do Adolescente;

X. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

XI. Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social e efetivar o Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

XII. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento, e o trabalho desenvolvido;

XIII. Visando atender ao Município a equipe técnica do serviço de acolhimento deve informar, à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o ingresso e desligamento de crianças e adolescentes das unidades, semanalmente;

a) Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

b) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

c) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

d) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

e) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

XIV. Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública;

4.3. Quantidade de Serviços – Conforme a necessidade e a qualidade dos trabalhos prestados.

4.4. Objetivo Geral:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por autoridade competente.

4.5. Objetivos Específicos

a) Ofertar às crianças e adolescentes ambiente e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral;

b) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

c) Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

d) Possibilitar a convivência comunitária;

e) Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);

f) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

g) Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- h) Facilitar a apropriação e ressignificação, por parte das crianças e adolescentes, de sua história de vida, de forma cuidadosa, sem julgamentos e com respeito às diferenças;
- i) Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, à programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;
- j) Acompanhar de forma sistemática, imediatamente após o acolhimento, a família de origem, tanto a família nuclear quanto a extensa, visando a reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário;
- k) Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem, nuclear ou extensa;
- l) Propiciar espaços de escuta e construções coletivas com as crianças e adolescentes, fortalecendo suas habilidades de comunicação, participação e autonomia;
- m) Desenvolver com os adolescentes, especialmente com aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem reduzidas, condições para a independência, autocuidado e construção de projetos de vida;
- n) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial.

4.6 Funcionamento: Ininterrupto - 24 horas diárias.

4.7 Ambiente Físico:

Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

4.8. Recursos Materiais:

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

4.9. Recursos Humanos – Equipe

PROFISSIONAL	NÍVEL	REGIME	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE
Coordenador	Ensino Médio	CLT	40	1
Técnico de Referência (preferencialmente assistente social, psicólogo, pedagogo ou terapeuta ocupacional)	Superior	CLT	20	2
Educador Social/Orientador	Médio Completo	CLT	40	8
Ajudante Geral	-	CLT	1	1
Cozinheiro (a)	-	CLT	40	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna atenta à necessidade da rede, com autonomia para receber, a qualquer momento, novas crianças ou adolescentes.

4.10. Trabalho Social Essencial ao Serviço

I. Acolhida/Recepção;

II. Escuta;

III. Preservação da imagem das crianças e adolescentes;

IV. Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

V. Orientação individual/grupal e familiar sistemática;

VI. Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e/ou CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;

VII. Articulação com serviços locais;

VIII. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;

IX. Fortalecimento da função protetiva da família;

X. Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;

XI. Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;

XII. Orientação para acesso à documentação pessoal;

XII I. Articulação com os serviços de outras políticas públicas;

XIV. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

XV. Trabalho com vistas à reintegração familiar, desde o início do acolhimento;

XVI. Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

4.11. Aquisições dos usuários

I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;

III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;

IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;

VII. Inserção e permanência na rede de ensino;

VIII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

IX. Conhecer seus direitos e como acessá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- X. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XI. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- XII. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XIII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- XIV. Ter a possibilidade de se apropriar e ressignificar sua história de vida;
- XV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

4.12. Forma de acesso: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

4.13. Articulação em rede:

- I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Sociedade Civil Organizada;
- IV. Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- V. Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- VI. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

3.18. Impacto social esperado

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III. Indivíduos e famílias protegidas;
- IV. Construção da autonomia;
- V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

DOS PARTICIPANTES

5º – Poderão apresentar planos de trabalho para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, compreendidas como tal todas àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14:

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas afins exclusivamente religiosos;

6 – NÃO SERÁ PERMITIDA A ATUAÇÃO EM REDE.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

a) A comissão de seleção será composta por membros representantes dos Departamentos de Assistência Social e Administração a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;

b) Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

c) Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

CRONOGRAMA DO EDITAL

8 – As fases do edital seguirão o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08 de janeiro de 2018
2	Envio das propostas pelas OSC's. (Envelope 1)	09 de fevereiro de 2018
3	Divulgação do resultado preliminar	09 de fevereiro de 2018
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15 de fevereiro de 2018
5	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de	16 de fevereiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

	seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	
6	Assinatura do Termo de Colaboração	19 de fevereiro de 2018

I – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miracatu na internet: www.miracatu.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

II – As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo de Plano de Trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

III – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração.

IV – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

PROPOSTA

9 – A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Envelope 1

a) **Identificação externa:**

b) **Nome da Organização da Sociedade Civil;**

c) **Chamamento Público n° 004/2018**

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Miracatu indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar;

b) Plano de Trabalho;

c) Comprovação de Existência de no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;

d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com o objeto deste Edital.

III – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho do Departamento Municipal de Assistência Social, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade a ser entregue conforme cronograma, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua 11 de Junho n° 350, Centro - Miracatu/SP, até o dia 09 de fevereiro de 2018.

a) A Proposta da Organização interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- b) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- c) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;
- d) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- e) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- g) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- h) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- i) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- j) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

IV – Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo do Departamento Municipal de Assistência Social.

V – Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

10 - Na data designada para assinatura do Termo, a Organização contemplada deverá apresentar os documentos a seguir, sem prejuízo de outros a serem solicitados:

I – Envelope 2 com identificação externa:

a) Nome da Organização;

b) Chamamento Público n° 004/2018

II – Conteúdo:

- a) Cópia autenticada da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;
- b) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- d) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
- e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- j) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- l) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- m) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a exemplo de fatura de luz, água, telefone;
- n) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- o) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- p) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- q) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.
- r) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE MIRACATU;
- x) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

11 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

12 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau pleno de atendimento (1,0 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos.	Grau pleno de adequação (3,0)- Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27da Lei nº 13.019, de 2014	3
(C) Atendimento aos usuários prioritários do serviço.	Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
E) Adequação da proposta ao valor per capita de referência constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	O valor per capita proposto é, pelo menos, 20% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor per capita proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor per capita proposto é superior ao valor de referência (0,0)	1
(F) Equipe Técnica da	Equipe ofertada superior ao	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

instituição proponente.	solicitado no edital (1,0). - Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (0,5).- Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	
(G) Compatibilidade territorial da execução do serviço	Abrange bairros prioritários (1,0)- Abrange a Região Oeste (0,5)- Não atende ao território solicitado (0,0)	1
	Pontuação Máxima Global	10

I – Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- c) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

II – A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

13 – Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- a) Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos;
- b) Atendimento aos usuários prioritários do serviço.
- c) Equipe Técnica da instituição proponente.
- d) Compatibilidade territorial da execução do serviço.
- e) Adequação da proposta, respeitado o teto de repasse mensal e anual.
- f) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- g) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

DOS RECURSOS

14 – As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade a Comissão de Avaliação, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado no Departamento Municipal de Compras e Projetos, conforme cronograma.

15 – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16 – A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão designada.

17 – Os recursos serão analisados conforme cronograma, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

18 – Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

20 - Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração, além do envelope, os seguintes documentos, que devem ser entregues ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II - Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração;

III - Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

IV - Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros devidamente atualizados.

REPASSES MENSAIS

21 – O Município de Miracatu repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

22 – O Município de Miracatu repassará mensalmente o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

23 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, fica condicionada ao depósito correspondente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

24 - Para que os repasses mensais ocorram, a Colaboradora deverá:

I - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

II - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

III - Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

25 - A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

26 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

27 - A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido Município e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

28 - Quando o décimo dia do mês fora os finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

29 - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

30 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

III - Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

IV - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

VII - Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

VIII - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

IX - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

X - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

XI - As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.

XII - A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Miracatu realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

XIII - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

XIV - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

XV - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

XVI – Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

31 - O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

32 – O Gestor do Contrato é o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;

33 - Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

34 - As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do (a,s):

I - Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - Atividades realizadas.

35 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Visitas técnicas in loco;

II - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

36 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

37- A sanção estabelecida é de competência da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

38 - A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

39 - O Departamento Municipal de Assistência Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

40 - A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o Município de Miracatu a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

41 - A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

42 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

43 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

44 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhado sem até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos.

45 - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Gestor.

46 - Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

47 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Tel: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br

Entidade;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo informações Recursos Humanos

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Miracatu, 05 de Janeiro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal de Miracatu



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

MODELO PADRÃO PARA PLANOS DE TRABALHO

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

1-Identificação da Unidade Executora:

Razão Social :

CNPJ:

Nome / Sigla:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Telefone:

E-mail / site:

Responsável / Coordenador :

CPF:

RG:

Técnico Responsável:

Nome :

RG:

CPF:

Cargo Função:

Inscrição do Conselho:

Telefone:

Celular:

Mail:

Representante legal :

Início do mandato: Fim do mandato:

Nome:

Telefone:

RG:

CPF:

1.2. Dados Bancários:

Informar tipo de recurso e informações da conta .

2- INFRAESTRUTURA:

() própria () alugada () cedida () comodato () outros _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Espaços / Cômodos	Quantidade
Sala de administração	
Sala para reuniões	
Sala para atendimento técnico especializado(psicólogo, assistente social, etc..	
Sala de convivência em grupo para atividades	
Banheiro exclusivo para funcionários	
Banheiro exclusivo para usuários	
refeitório	
Cozinha	
Área externa para atividades recreativas	
Dispensa	
Enfermaria	
Lavanderia	
Outros :	

Alguma observação : _____

nº de banheiros: _____

há separação entre feminino e masculino () sim () não

3- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

4- PÚBLICO ALVO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais))

5- NÚMERO DE ATENDIDOS :

Capacidade mensal :	
Nº Programado ao ano :	

6- INFORMAR O SEXO E A FAIXA ETÁRIA DOS ATENDIDOS :

Sexo	Quantidade										
	0 a 2	3 a 5	6 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 21	22 a 59	60 a 79	80 ou mais	Total
MASC											
FEMIN											
TOTAL											

OBS: _____

6- PERÍODO DE ATENDIMENTO: Colocar o horário de atendimento nos dias da semana , e se houver ações nos finais de semana, favor colocar.

Especificar os dias e horários programados para cursos, caso não tenha esta informação ainda, favor mandar depois, como anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Dia da semana	Horário	Responsável	Atividade

7- PRAZO PARA EXECUÇÃO (previsão do início e término do Plano)

7.1 . Data do início do funcionamento deste serviço.

8- JUSTIFICATIVA :

9- OBJETIVOS :

9.1. GERAL :

9.2. ESPECÍFICOS:

10- RESULTADOS ESPERADOS :

11- OPERACIONALIZAÇÃO :

11.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO :

12- DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DO PLANO: elaboração , execução, avaliação e monitoramento.

13 – RECURSOS HUMANOS

14- APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARCERIAS :

15- INFORMAR SE A ENTIDADE POSSUI INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS, QUAIS. ?

16- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS	VALOR AO ANO

Informar ainda o total ANO PREVISTO de recursos próprios:

sócios :

eventos:

doações:

outros:

Total de recursos público (informar total de cada recurso repassado MÊS A MÊS - DE FEVEREIRO A NOVEMBRO) :

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

	<i>INFORMAR QUANTO RECEBE DE CADA RECURSO</i>	RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇO DE TERCEIRO
Mês 1	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

	Próprio	0,00	0,00	0,00
Mês 2	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
...	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00
Mês 10	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00

Nome e assinatura do técnico responsável

Nome e assinatura do representante legal / responsável pela instituição.

Miracatu, _____ .



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido p ela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRACATU, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.583.654/0001-96, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dona Evaristo de Castro Ferreira Nº 360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Ezigomar Pessoa Junior , portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____, doravante denominado CONCEDENTE e do outro a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, Cep _____, Tel. _____ email: _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplados no Edital de Chamamento nº 004/2018, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes serviços Socioassistenciais:

1.2 A Colaboração terá por objeto a execução do _____, pelo período _____ compreendendo de XX de XX de 2018 a XX de XX de 2018 de 2018.

1.3 O (s) Plano (s) de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de XX de XX de 2018 a XX de XX de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O Município repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas, a importância de R\$ _____, que será creditada em conta bancária XXXXXXXX, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada pelo Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta. Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ 33.660,00 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ XXXXX

RECURSOS FINANCEIROS

01.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410003.2503 33.50.43.00

08.2420003.2504 33.50.43.00

08.2420003.2505 33.50.43.00

08.2420003.2507 33.50.43.00

08.2430003.2007 33.50.43.00

08.2430003.2506 33.50.43.00

01.05.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.2410003.2004 33.50.43.00

01.06.01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.2430003.2006 33.50.43.00

3.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, fica condicionada ao depósito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações do MUNICÍPIO:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, e eventualmente outras ações em conjunto.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCE/SP nº 02/2016.

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

e) O Gestor Contratual deverá: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento nº 004/2018 e das legislações pertinentes.

b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.

d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.

g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.

h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

informando ao Departamento de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias.

j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;

l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.

m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ainda:

a) Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

b) Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

c) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

d) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

e) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

f) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

g) Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

h) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- i) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;
- j) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- k) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- l) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.
- m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções n° 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;
- p) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- q) Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- r) Anexo 14 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- s) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- t) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- u) Caso alguma Certidão exigida nesta cláusula esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município ao pagamento cumulando o valor retroativo.
- v) Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- w) É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- a) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I – Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- III - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Miracatu.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu, XX de XX de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

OSC

Presidente / Representante

SILMARA DE SOUZA ROMERO

Diretora do Departamento de Assistência Social

Gestor do Contrato

Testemunha1

Testemunha2